

OFÍCIO Nº 4847 /2019 – MEC

Brasília, 5 de Agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 615/19, de 10 de julho de 2019. Requerimento de Informação nº 785, de 2019, da Comissão de Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 615/19, de 10 de julho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 785, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 27584/2019/Asrel/Gabin-FNDE, e anexos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e da Nota Técnica nº 63/2019/GAB/SPO/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC), contendo as informações acerca dos impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no Orçamento de 2019.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-Secretaria

Documento assinado com base na indicação do autor, conforme o resultado da comprovação realizada no processo nº 7.846, de 2019, no Gabinete.

06.08.2019 09:56

LNE 5876

Selador Ponto

Julian Guimaraes Silveira

Portador



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 63/2019/GAB/SPO/SPO

**PROCESSO Nº 23123.004816/2019-30**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DO DEPUTADOS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 785, de 2019, da Comissão de Educação.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 785/2019 (SEI 1618065).

2.2. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2.3. Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 785, de 2019 (SEI 1618065), da Comissão de Educação, sobre os impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no Orçamento de 2019.

**4. ANÁLISE**

4.1. A presente Nota Técnica objetiva responder aos questionamentos 1, 2 e 4 do Requerimento de Informação nº 785/2019 (SEI 1618065), de autoria da Comissão de Educação, que solicita informações sobre os impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no orçamento de 2019.

4.2. Assim, cumpre apresentar os questionamentos efetuados pela Comissão:

(...) Solicito esclarecimentos sobre os seguintes questionamentos, no que se refere aos impactos financeiros provocados pelo corte no orçamento da Educação Básica à Superior:

- 1) Discriminado por Estado da Federação, do impacto provocado pelo contingenciamento de recursos no programa de apoio ao transporte urbano e rural;
- 2) Detalhamento de prováveis cortes no material didático a ser distribuído nas escolas públicas de todo o Brasil, com foco no Estado do Maranhão;
- 3) Dados estatísticos comparando os últimos 5 (cinco) anos do valor repassado ao Estado do Maranhão para investimento na construção de escolas públicas e a expectativa de investimentos após o corte de recursos;
- 4) Valores dos cortes na reforma de escolas públicas na área rural no Estado do Maranhão.

**Vistos.**

4.3. A temática refere-se aos atos administrativos realizados pelo Ministério da Educação - MEC em atendimento às disposições constantes no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e alterações.

4.4. Prefaciado o tema, passamos à apreciação dos questionamentos em tela.

## **QUESTÃO 1**

**1) Discriminado por Estado da Federação, do impacto provocado pelo contingenciamento de recursos no programa de apoio ao transporte urbano e rural.**

4.5. No âmbito do Ministério da Educação, a Ação "OE53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola" destina-se à aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar. A ação possui R\$ 313.510.417,00 milhões de dotação (LOA 2019) e R\$ 23.039.821,00 em montante bloqueado para atender ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

4.6. É importante ressaltar que nenhum valor de emenda individual impositiva ou emenda de bancada impositiva foram bloqueados pelo MEC.

4.7. Todavia, compete esclarecer que o contingenciamento incidente nas despesas discricionárias da Educação Básica foi proposto pelo MEC em localizadores de abrangência nacional, ou seja, código "0001 - Nacional". Em razão de o localizador ser nacional, apenas na etapa da execução orçamentária pode ser extraída a regionalização por estado da federação. Vale destacar que a execução é efetuada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em calendário de repasse específico.

## **QUESTÃO 2**

**2) Detalhamento de prováveis cortes no material didático a ser distribuído nas escolas públicas de todo o Brasil, com foco no Estado do Maranhão.**

4.8. Conforme mencionado no item anterior, o contingenciamento incidente nas despesas discricionárias da Educação Básica foi proposto pelo MEC em localizadores de abrangência nacional. Em razão de o localizador ser nacional, apenas na etapa da execução orçamentária pode ser extraída a regionalização por estado da federação. A execução é efetuada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em calendário de repasse específico, também sob gestão e acompanhamento da SEB.

4.9. Ademais, a execução orçamentária da ação "20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica" possui previsão normal de execução. A iniciativa destina-se à produção, avaliação, aquisição e distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais e recursos digitais de apoio à prática educativa, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento da prática pedagógica e de estimular a leitura e a escrita na educação básica, bem como garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica.

## **QUESTÃO 4**

**4) Valores dos cortes na reforma de escolas públicas na área rural no Estado do Maranhão.**

4.10. O ato administrativo exarado do Decreto nº 9.711, de 2019, e alterações, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2019, não se caracteriza como corte de recursos, mas como contingenciamento e respectivo bloqueio de dotações orçamentárias em virtude do comportamento da arrecadação das receitas na perspectiva da gestão pública responsável, preconizada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.11. Conforme indicado anteriormente, o contingenciamento incidente nas despesas discricionárias da Educação Básica foi proposto pelo MEC em localizadores de abrangência nacional. Em razão de o localizador ser nacional, apenas na etapa da execução orçamentária pode ser extraída a regionalização por estado da federação. Vale destacar que a execução é efetuada pelo FNDE em calendário de repasse específico, também sob gestão e acompanhamento da SEB.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, no âmbito das competências institucionais desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, encaminhamos a presente Nota Técnica, que apresenta manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 785/2019, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, à apreciação da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

**GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ**  
Coordenador-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GM/MEC como resposta à demanda apresentada.

**ADALTON ROCHA DE MATOS**

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel Queiroz, Coordenador(a) Geral**, em 11/07/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 12/07/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1625294** e o código CRC **7D1D3C82**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929

Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 27584/2019/Asrel/Gabin-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor

**Marcelo Mendonça**

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813

70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Substituição ao Ofício 27170/2019/Asrel/Gabin-FNDE - Req. de Inf. nº 785, de 2019, da Comissão de Educação.**

Referência: Processo SEI nº 23123.004816/2019-30.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente expediente em substituição ao Ofício nº 27170/2019/Asrel/Gabin-FNDE , que encaminha resposta ao Requerimento de Informação nº 785, de 2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca dos impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no Orçamento de 2019.

2. Conforme solicitado, encaminho as seguintes notas técnicas sobre o Requerimento de Informação em comento:

- NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/CGPAE/DIRAE (1455996)
- NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE (1463378)
- NOTA TÉCNICA Nº 15/2019/COACE/CGAME/DIRAE (1479538)
- NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/COATE/CGAME/DIRAE (1470823)

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA**

Presidente



**Presidente**, em 29/07/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador

**1480067** e o código CRC **3566F629**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004816/2019-30

SEI nº 1480067



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.004816/2019-30

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 785, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita a qual solicita informações acerca dos impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no Orçamento de 2019.

#### 2. ANÁLISE

2.1. No tocante ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, custeado pela Ação Orçamentária 00PI, informamos que não houve contingenciamento de recursos financeiros, por se tratar de programa de transferência legal.

#### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esclarecemos que não há informações a serem prestadas no âmbito desta Coordenação-Geral do PNAE.



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 10/07/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 10/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1455996 e o código CRC 4BDF3372.





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.004816/2019-30

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 785/2019 - Comissão de Educação da CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#)

2.2. [AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20RQ](#)

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação postulado pela Comissão de Educação, da Câmara dos Deputados Federais (CD), por meio do qual solicita ao Presidente da CD que os questionamentos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, discriminados abaixo, sejam encaminhados ao Ministro da Educação para resposta.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Por meio do Requerimento de Informações nº 672/2019, o Presidente da Câmara dos Deputados questiona o Ministro da Educação, sobre os impactos financeiros provocados pelo corte no orçamento da Educação Básica à Superior, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

4.1.1. **Discriminado por Estado da Federação, do impacto provocado pelo contingenciamento de recursos no programa de apoio ao transporte urbano e rural;**

4.1.2. **Detalhamento de prováveis cortes no material didático a ser distribuído nas escolas públicas de todo o Brasil, com foco no Estado do Maranhão;**

4.1.3. **Dados estatísticos comparando os últimos 5 (cinco) anos do valor repassado ao Estado do Maranhão para investimento na construção de escolas**

**públicas e a expectativa de investimentos após o corte de recursos;**

**4.1.4. Valores dos cortes na reforma de escolas públicas na área rural no Estado do Maranhão.**

4.2. Diante disso, a Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI), órgão responsável pela gestão do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), em parceria com o Ministério da Educação (MEC), consoante as disposições constantes no [DECRETO N° 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#), que regulamenta o PNLD, esclarece que **não houve qualquer tipo de contingenciamento orçamentário para o exercício de 2019**. Conforme disponibilizado no Portal da Transparência do Governo Federal, no ano corrente, a ação orçamentária [20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA](#) – cujo montante é de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões) apresenta orçamento inicial e atualizado idênticos.

4.3. Por fim, cumpre-se informar que a execução do PNLD não contempla repasses de recursos aos entes beneficiados, mas a entrega dos materiais didáticos prontos para utilização pelos alunos e professores nas escolas aderentes ao Programa. Nesse sentido, assegura-se que o material didático a ser distribuído para todas as escolas que fizeram adesão ao PNLD, incluindo as do estado do Maranhão, observará o quantitativo a ser calculado com base na projeção do alunado para 2020, conforme determinado na legislação vigente:

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação ([Decreto nº 9.099/2017](#)).

4.4. Desta feita, não haverá restrição no quantitativo de materiais didáticos adquiridos através do PNLD a serem distribuídos a todas as escolas que fizeram adesão ao Programa para utilização no ano letivo de 2020.

## **5. CONCLUSÃO**

5.1. Diante da explanação acima apresentada, considerando a natureza do PNLD e o fato de que o montante alocado na ação orçamentária 20RQ não sofreu deduções motivadas pelo corte de gastos do Governo Federal, a CGPLI não tem maiores informações a prestar, a fim de subsidiar resposta aos questionamentos arrolados no Requerimento de Informações 785/2019 postulado pela Comissão de Educação da CÂMARA DOS DEPUTADOS.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA**,  
**Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, Substituto(a)**, em 17/07/2019, às 04:41,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC n° 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE n° 83, de 29](#)



de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MARIA CAVALCANTE RAMOS**,  
**Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro**, em 17/07/2019, às 08:17, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8  
de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de  
novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de  
fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**1463378** e o código CRC **B09D8668**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.004816/2019-30

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 785/2019 - Comissão de Educação da CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#)

2.2. [AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 20RQ](#)

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação postulado pela Comissão de Educação, da Câmara dos Deputados Federais (CD), por meio do qual solicita ao Presidente da CD que os questionamentos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, discriminados abaixo, sejam encaminhados ao Ministro da Educação para resposta.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Por meio do Requerimento de Informações nº 672/2019, o Presidente da Câmara dos Deputados questiona o Ministro da Educação, sobre os impactos financeiros provocados pelo corte no orçamento da Educação Básica à Superior, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

4.1.1. **Discriminado por Estado da Federação, do impacto provocado pelo contingenciamento de recursos no programa de apoio ao transporte urbano e rural;**

4.1.2. **Detalhamento de prováveis cortes no material didático a ser distribuído nas escolas públicas de todo o Brasil, com foco no Estado do Maranhão;**

4.1.3. **Dados estatísticos comparando os últimos 5 (cinco) anos do valor repassado ao Estado do Maranhão para investimento na construção de escolas**

**públicas e a expectativa de investimentos após o corte de recursos;**

**4.1.4. Valores dos cortes na reforma de escolas públicas na área rural no Estado do Maranhão.**

4.2. Diante disso, a Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI), órgão responsável pela gestão do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), em parceria com o Ministério da Educação (MEC), consoante as disposições constantes no [DECRETO N° 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017](#), que regulamenta o PNLD, esclarece que **não houve qualquer tipo de contingenciamento orçamentário para o exercício de 2019**. Conforme disponibilizado no Portal da Transparência do Governo Federal, no ano corrente, a ação orçamentária [20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA](#) – cujo montante é de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões) apresenta orçamento inicial e atualizado idênticos.

4.3. Por fim, cumpre-se informar que a execução do PNLD não contempla repasses de recursos aos entes beneficiados, mas a entrega dos materiais didáticos prontos para utilização pelos alunos e professores nas escolas aderentes ao Programa. Nesse sentido, assegura-se que o material didático a ser distribuído para todas as escolas que fizeram adesão ao PNLD, incluindo as do estado do Maranhão, observará o quantitativo a ser calculado com base na projeção do alunado para 2020, conforme determinado na legislação vigente:

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação ([Decreto nº 9.099/2017](#)).

4.4. Desta feita, não haverá restrição no quantitativo de materiais didáticos adquiridos através do PNLD a serem distribuídos a todas as escolas que fizeram adesão ao Programa para utilização no ano letivo de 2020.

## **5. CONCLUSÃO**

5.1. Diante da explanação acima apresentada, considerando a natureza do PNLD e o fato de que o montante alocado na ação orçamentária 20RQ não sofreu deduções motivadas pelo corte de gastos do Governo Federal, a CGPLI não tem maiores informações a prestar, a fim de subsidiar resposta aos questionamentos arrolados no Requerimento de Informações 785/2019 postulado pela Comissão de Educação da CÂMARA DOS DEPUTADOS.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA**,

**Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, Substituto(a)**, em 17/07/2019, às 04:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29](#)



de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MARIA CAVALCANTE RAMOS**,  
**Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro**, em 17/07/2019, às 08:17, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador  
**1463378** e o código CRC **B09D8668**.

---

Referência: Processo nº 23123.004816/2019-30

SEI nº 1463378



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 15/2019/COACE/CGAME/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.004816/2019-30

#### INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA

#### 1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informação 785, de 2019 – Comissão de Educação.**

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Dispõe sobre a análise de Requerimento de Informação nº. 785, de 2019, de autoria do Deputado Federal Marreca Filho, que *requer informação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação sobre os impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no Orçamento de 2019.*

#### 3. ANÁLISE

3.1. O objeto do referido Requerimento de Informação guarda relação com a sistemática do apoio financeiro do Programa Caminho da Escola, concebido em 2007, disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, cujo propósito é o de possibilitar aos estados, Distrito Federal e municípios a renovação, padronização e ampliação da frota de veículos escolares, de forma a melhorar a segurança e a qualidade dos estudantes da educação básica pública.

3.2. A rigor da Lei nº 12.695, de 2012, esse apoio financeiro prestado pelo Ministério da Educação (MEC) via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tem caráter suplementar e voluntário às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e dos municípios e é feito mediante pactuação de Plano de Ações Articuladas – PAR. O PAR tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observada as metas, diretrizes e estratégicas do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei nº 13.005, de 2014.

3.3. Com base na legislação aplicável ao Programa Caminho da Escola, por se tratar de despesas discricionárias da educação básica, obedece ao regramento do Decreto nº 9.711, de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do poder Executivo Federal para o ano de 2019, observadas as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual sob nº 13.008, de 2019.

3.4. Por conseguinte, as transferências voluntárias do Programa Caminho da Escola adequam-se à programação orçamentária e financeira do Tesouro Nacional, ou seja, historicamente desde 2012 os recursos financeiros são contingenciados e não bloqueados, cujo atendimento aos entes federativos ocorre sempre no segundo semestre do exercício.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Isto posto, a discricionariedade do apoio financeiro no âmbito do Programa Caminho da Escola possui calendário de empenho específico nos meses de agosto a dezembro de cada ano. Portanto, fica prejudicado os esclarecimentos relativos ao item 1 do Requerimento de Informação nº 785, de 2019, no que se refere aos impactos financeiros provocados pelo corte no orçamento da Educação Básica a Superior, *discriminado por Estado da Federação, do impacto provocado pelo contingenciamento de recursos no programa de apoio ao transporte urbano e rural*, de que trata o referido Requerimento de Informação.

Brasília-DF, 29 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS**,



**Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, Substituto(a)**, em 29/07/2019, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[informando o código verificador 1479538 e o código CRC 84242C47.](#)



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/COATE/CGAME/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.004816/2019-30

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 785, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita a qual solicita informações acerca dos impactos financeiros provocados pelo corte de verbas para Educação no Orçamento de 2019.

#### 2. ANÁLISE

2.1. No tocante ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, custeado pela Ação Orçamentária 0969, informamos que não houve contingenciamento de recursos financeiros, por se tratar de programa de transferência legal.

#### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esclarecemos que não há informações a serem prestadas no âmbito desta Coordenação.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MARQUES ANDREOZZI**,  
**Coordenador(a) de Apoio ao Transporte**, em 19/07/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**,  
**Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 22/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
1470823 e o código CRC 6D158304.

